



NOTA DE PUBLICAÇÃO
 O presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).
 03 de 07 de 08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
 Administração 2005 - 2008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Rua Coronel Barros, 100 - Centro - Coronel Barros - RS
 CEP: 98.735-000
 Fone: (51) 3333-9115
 Fax: (51) 3333-9115
 E-mail: coronelbarros@coronelbarros.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.055 , DE 03 DE JULHO DE 2008.

Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMALES do município de Coronel Barros e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º Fica **APROVADO** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMALES do município de Coronel Barros.

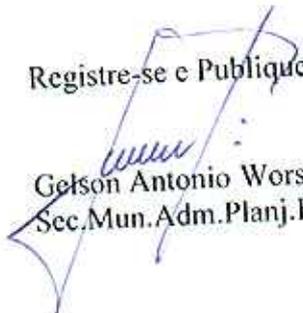
Parágrafo único. Uma cópia do Regimento Interno será parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 03 de julho de 2008.


 Senio Reinoldo Kirst,
 Prefeito

Registre-se e Publique-se


 Gelson Antonio Worst,
 Sec. Mun. Adm. Planj. Finan

"Somar para Desenvolver"

Travessa 20 de Março, nº 001 - Fone/Fax: (55) 33339115 - CEP 98.735-000 - Coronel Barros/RS
 Site: <http://www.coronelbarros.rs.gov.br> email: coronelbarros@coronelbarros.rs.gov.br



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I *DAS ATIVIDADES DO CONSELHO*

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMALES, criado pela Lei Municipal nº 457 de 12 de dezembro de 2000, é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar, competindo-lhe especificamente:

I – Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no município, em colaboração com o Poder Executivo;

II – Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei;

V – Participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI – elaborar o Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

VII – Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais e internacionais, quanto a informação que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII – Sugerir ao executivo a realização de convênio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no município, com vistas ao aperfeiçoamento do programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX – Submeter ao executivo o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO II *DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO*

Art. 2º - O COMALES compor-e-á de 07 (sete) membros, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;

III – 02 (dois) representante dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;

IV - 02 (dois) representante de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres;

V – 01 (um) representante da comunidade local, indicado pelas entidades legalmente constituídas no município.

§ 1º - Cada membro titular do COMALES, terá um suplente pertencente à mesma categoria.

§ 2º - Os membros do COMALES terão mandato de duração de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma só vez, por igual período.

“Somar para Desenvolver”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

§ 3º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiro do COMALES é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º - Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações a atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XII - Convocar seu suplente quando estiver impedido de participar da reunião.

Art. 4º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa a três reuniões consecutivas do Conselho ou a cinco alternadas.

§ 1º - O prazo para justificar a ausência será até a próxima reunião.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, automaticamente o suplente assumirá a vaga do titular, ficando a entidade responsável pela indicação/escolha de novo suplente.

§ 3º - No impedimento do suplente assumir a vaga do titular, a entidade deverá indicar/escolher novos representantes.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 5º - O Conselho será dirigido por uma diretoria, composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;
- IV - Vice-secretário.

§ 1º - A diretoria será eleita, entre os membros titulares por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para tal fim. **ESTÁ CONFORME RESOLUÇÃO**

§ 2º O mandato dos membros da diretoria, terá a duração de dois anos, podendo ser reconduzidos uma só vez, por igual período.

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo e Legislativo não podem ser presidente ou vice-presidente do Conselho.

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
 - II - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
 - III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
 - IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
 - V - Solicitar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
 - VI - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
 - VII - Colocar as matérias em discussão e votação;
 - VIII - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
 - IX - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos ao Regimento;
 - X - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
 - XI - Solicitar a anotação dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
 - XV - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
 - XVII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
 - XVIII - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
 - XIX - Tomar ciência das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
 - XX - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias;
 - XXI - Declarar extinto o mandato de membro do Conselho, observando o disposto no art. 4º e parágrafos.
- § único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 7º - Os serviços de secretaria do Conselho serão exercidos por um(a) secretário(a) que será escolhido(a) pelos membros do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- III - Preparar a pauta das reuniões;
- IV - Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI - Tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VII - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- X - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

XI – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

XII – Substituir o presidente ou o vice-presidente em suas ausências.

*CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES*

Art. 8º - As reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier, podendo, entretanto, por decisão de seu presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 9º - As reuniões serão:

I – Ordinárias, em data a ser fixada pelo Conselho;

II – Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 24 horas pelo presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos e suplentes.

Art. 10 – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros, ressalvados os casos específicos da Resolução que estabelece as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante trinta minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o presidente do Conselho, poderá convocar nova reunião, se os assuntos assim o exigirem.

§ 3º - A reunião de que trata o parágrafo anterior, será realizada com qualquer número de membros presentes, ressalvados os casos específicos da Resolução que estabelece as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 11 – A convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem direito a voto, representante dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

*CAPÍTULO VIII
DAS DECISÕES*

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente, apenas o voto de desempate.

Art. 13 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

*CAPÍTULO IX
DAS ATAS*

Art. 14 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas, de forma manuscrita ou digitada, as páginas rubricadas pelo Presidente e/ou Secretário do Conselho e numeradas tipograficamente, com termo de Abertura e Encerramento.

Art. 15 – As atas serão assinadas pelo Presidente, secretário do Conselho e demais presentes à reunião.

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Os serviços burocráticos, referentes à Secretaria do COMALES, serão executados com recursos materiais e humanos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, à qual caberá também a guarda dos documentos em local específico.

Art. 17 – As decisões do Conselho que gerem despesas, serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 18 – A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do Conselho, somente poderá ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 19 – Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelos membros do conselho, através de votação em reunião.

Coronel Barros, 28 de maio de 2008.

Ernani Steinke
Presidente

"Somar para Desenvolver"